

ESTADO DO PARÁ
Assembleia Legislativa
RECEBIDO PELA MESA DIRETORA
Em 06/03/2023
[Assinatura]
Assessor da Mesa



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PARÁ

ESTADO DO PARÁ
Assembleia Legislativa
Recebimento de PROJETO
1. À SR., para registrar e autuar;
2. À SAM, para publicar no aviso,
3. Às Comissões de: CCS, CFP
DIREITOS HUMANOS
Em 06/03/2023
Ass. *[Assinatura]*

ALEPA/DIDEX
Nº 02
ASS: *[Assinatura]*

2023 DEP. ESTADUAL
Andréia Xarão

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 64 / 2023

DISPÕE SOBRE A GARANTIA
ÀS MULHERES VÍTIMAS DE
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA A
PRIORIDADE NO
ATENDIMENTO DE TODOS
OS PROGRAMAS SOCIAIS
OFERTADOS PELO GOVERNO
DO ESTADO DO PARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica garantida às mulheres vítimas de violência doméstica a prioridade no atendimento em todos os programas sociais disponibilizados pelo Governo do Estado do Pará.

Art. 2º. Para fins específicos de atendimento do disposto nesta lei, poderá ser apresentado pela mulher vítima de violência doméstica para atendimento prioritário, cópia de boletim de ocorrência, ou cópia de processo judicial, ou ainda qualquer documento que comprove que seja vítima da referida violência.

Art. 3º. O Poder Executivo, com auxílio do seu órgão interno responsável pela disponibilização do benefício social, organizará a fila prioritária de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica, sem prejuízo daqueles que já gozam de prioridade no atendimento conforme Legislação Federal.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, quando necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio Cabanagem, Plenário Newton Miranda, 06 de Março de 2023.

[Assinatura]
Deputada Estadual - MDB

GABINETE DA DEPUTADA ANDRÉIA XARÃO
Rua do Aveiro, 130, Praça Dom Pedro II, Bairro: Cidade Velha, CEP: 66060-070
E-mail: deputadaandreiaxarao@gmail.com

JUSTIFICATIVA

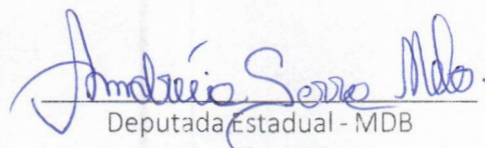
O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir às mulheres vítimas de violência doméstica, a prioridade no atendimento aos programas sociais desenvolvidos pelo Governo do Estado do Pará.

A violência doméstica é crescente em todo país, e de alguma forma precisamos garantir a essas vítimas uma condição especial para que ela possa se reerguer e que consiga manter sua dignidade através dos programas sociais ofertados pelo Governo do Estado.

Este Projeto de Lei também tem como finalidade ser um instrumento de acolhimento a estas mulheres, pois visa garantir um tratamento igual àquelas que estão em condição de desigualdade.

Nesse sentido, por entender, que a presente matéria é de grande importância para a sociedade, como um todo, apresento esta proposição a esta Casa de Leis, na forma dos artigos 168, §1º, II, b; 170, §1º, I; e 173 do Regimento Interno Assembleia Legislativa do Estado do Pará, submeto o presente Projeto de Lei de Indicação à apreciação dos Nobres Pares que integram esta Casa Legislativa, requerendo que, após a regular tramitação processual, seja deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Palácio Cabanagem, Plenário Newton Miranda, 06 de Março de 2023.


Deputada Estadual - MDB

GABINETE DA DEPUTADA ANDRÉIA XARÃO

Rua do Aveiro, 130, Praça Dom Pedro II, Bairro: Cidade Velha, CEP: 66060-070

E-mail:deputadaandreiaxarao@gmail.com